

## **DECISÃO COREN/AL Nº 133, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

*Indefere, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Cristiane Tavares Pereira – Coren-AL nº 1.606.877-TE para o registro da Especialização Técnica de nível médio. Descumprimento à Resolução Cofen nº 609/2019 e à Resolução CNE/CEB nº 06/2012.*

O Presidente Interino do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, juntamente com o Conselheiro Secretário Interino, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, que aprova o Regimento Interno do Coren/AL, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República, que assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 560/2017, que trata das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 609/2019, em seu artigo 2º, mencionando que os cursos de especialização para Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem deverão ter, no mínimo, 300 (trezentas) horas, equivalente a 25% da carga mínima indicada no Catálogo Nacional de Cursos de Nível Técnico para a habilitação profissional a que se vincula, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

CONSIDERANDO o requerimento da Técnica de Enfermagem Cristiane Tavares Pereira – Coren-AL nº 1.606.877-TE, protocolizado na Subseção do Coren/AL, solicitando o registro de especialização do Curso de Enfermagem do Trabalho ministrado pela PRIME

CURSOS DO BRASIL, empresa associada à ABED – Associação Brasileira de Ensino a Distância, com Carga Horária de 40 (quarenta) horas.

**DECIDEM:**

**Art. 1º - Indeferir**, “ad referendum” do Plenário do Coren/AL, o requerimento de Cristiane Tavares Pereira – Coren-AL nº 1.606.877-TE para o registro da Especialização Técnica de nível médio por descumprimento à Resolução Cofen nº 609/2019 e a Resolução CNE/CEB nº 06/2012.

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e será homologada na Reunião Ordinária do Plenário subsequente.

**Art. 3º** - Dê ciência e cumpra-se.

Maceió, 22 de setembro de 2022.

**Paulo Jorge Torres Guimarães Silva**

Coren-AL nº 205.404-ENF

Presidente Interino do COREN/AL

**Maycon Correia Máximo de Lima**

Coren-AL nº 234598-ENF

Conselheiro Secretário Interino do COREN/AL